SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000218-98.2017.8.26.0233 - Controle n°: 2017/000395.

Classe - Assunto Procedimento Comum - Compra e Venda

Requerente: José Liberato Ferreira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de alvará objetivando outorga de escritura pública por incapaz. JOSÉ LIBERATO FERREIRA, representado por sua curadora Maria de Fátima Ferreira Liberato, pretende autorização para regularizar negócio jurídico realizado antes de sua interdição.

Manifestação do Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 35).

No mesmo sentido é o parecer do Oficial do Registro de Imóveis (fl. 40).

Esse é o relatório.

Decido.

Concedo AJG. Anote-se.

Os elementos de convicção carreados aos autos me permitem concluir que não existe óbice ao acolhimento do pedido ou prejuízo ao incapaz.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DEFIRO** a expedição de alvará judicial conforme requerido, **com prazo de 30 dias**. Por consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Oportunamente arquive os autos.

P.I.

Ibate, 1° de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA